



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000009/15	04/02/2015 11:45:48	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00089209-1 / VALDEMAR JOSÉ DA CUNHA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00089209-1 / VALDEMAR JOSÉ DA CUNHA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Contendas		4.2 Área Total (ha): 16,6250	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR): 416.061.060.283-7	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 57.292 Livro: 2G/Z Folha: 144 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 331.045	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.292.164	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha)
	16,6250
Total	16,6250
5.8 Uso do solo do imóvel	
Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica	10,2000
Agricultura	6,4250
Total	16,6250

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,7603
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,7184	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,7184	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				7,7184
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				7,7184
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	331.100	7.929.100
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				7,7184
Total				7,7184
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	USO NA PROPRIEDADE	200,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 04/02/2013
- Data da vistoria: 18/03/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 20/03/2015

2. Vistoriantes

- César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1.366.923-9
- Lucas Queiroz Ferreira - MASP 1.369.364-3
- Eliacir José de Sousa Júnior - Estagiário

3. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,7184 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de um projeto de integração lavoura pecuária.

4. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Contendas, de propriedade de Valdemar José da Cunha, CPF 239.312.996-00, registrada sob a Matrícula 71.308; folhas 098; Livro 2 L/R, do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas, com área total de 16,6250 (certidão de registro e levantamento topográfico), 0,415625 módulos fiscais, localiza-se no município de Patos de Minas, na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, predominantemente no bioma cerrado, conforme levantamento topográfico apresentado de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Gilberto Carneiro da Cunha, CREA-MG 100.021/D, ART 1420150000002232066.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica varia de plana à suave-ondulada, com solos tipo latossolo vermelho-amarelo, com manchas de latossolo vermelho. A cobertura vegetal é de fitofisionomia cerrado, onde de maneira geral são encontradas as seguintes espécies: pau terra, pequi, lobeira, pindaíba, pau de óleo, jatobá, dentre outras.

A altura média da vegetação é de 5 metros de altura, aberta, com a presença de braquiária em alguns locais. O imóvel ainda possui 4,7923 hectares de culturas anuais (mandioca, milho e soja).

O imóvel possui reserva legal delimitado no CAR de 3,3276 hectares composta de cerrado, correspondente a 20,01% da área total do imóvel, dividido em duas glebas. A primeira, de 0,4364 hectares, corresponde a 2,62% e a segunda de 2,8912 hectares corresponde a 17,39%. Existe ainda 0,7603 hectares de área de preservação permanente, que corresponde a 4,57% do imóvel. Dessa forma, 24,58% do imóvel serão conservados.

A inscrição no CAR do imóvel é MG-3148004-760B5D08AA2B49F188A1F8F2F224631E. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/13, aprovo a localização da reserva legal demarcada no cadastro Ambiental Rural, na data de 24/03/2015.

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,7184 hectares, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo para implantação de atividade agropecuária.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa à conversão de categoria de uso do solo de vegetação nativa, bioma cerrado, para a implantação de atividade agropecuária. A solicitação ocorreu para 7,7184 hectares, correspondentes a 46,43% da propriedade.

Não foi encontrado nenhum impedimento técnico ou jurídico para esta solicitação, uma vez que a propriedade possui potencial para agropecuária e, a vegetação requerida é um cerrado sensu stricto, aberto, com a presença de espécies invasoras, como a braquiária. O rendimento lenhoso estimado é de 25 m³/ha, totalizando 200 m³ (incluindo tocos e raízes), para uso dentro do próprio imóvel.

Da análise ao ZEE, verificou-se que a área possui baixa vulnerabilidade do solo, indicando desta forma que o solo da propriedade não é propício ao processo de erosão e o risco de contaminação do solo é baixo. Ainda, a prioridade para conservação da flora local é tida como muito baixa.

Vale ressaltar que, mesmo com a supressão, o imóvel ainda possuirá 4,0879 hectares, o que corresponde a 24,58%, de vegetação nativa preservada (reserva legal e APP).

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.
- Favorecimento de processos erosivos.
- Aumento da vulnerabilidade natural.
- Impactos antrópicos negativos.

Positivos:

- Criação de novos postos de trabalho e geração de renda para a família e o município de Patos de Minas.
- Abastecimento da região de Patos de Minas.

7. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a área de Reserva Legal e a APP encontram-se preservadas, que a propriedade é tida como pequena propriedade rural e, o somatório das áreas de preservação permanente e reserva legal são 4,0879 hectares, equivalente a 24,58% da área total, opinamos pelo DEFERIMENTO desta solicitação.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

8. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi), bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalo Alves);
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Construção e/ou conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal;
- * Adoção de curvas de nível nas áreas de cultivo ou pastagens ou técnicas que visem evitar a erosão do solo;
- * Construções de bolsões para retenção de águas pluviais;
- * Executar as tarefas mecânicas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- * Manter a vigilância e um programa de prevenção de combate a incêndios florestais; através de manutenções de equipamentos necessários.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: _____

LUCAS QUEIROZ FERREIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de março de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000009/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por VALDEMAR JOSÉ DA CUNHA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 7,7184 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Contendas", localizado no município de Patos de Minas e registrado sob a matrícula nº 71.308 no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas.

2 - A propriedade possui área total de 16,6250ha, estando cadastrada no CAR, o qual foi devidamente aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de culturas anuais. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 1319429/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 7,7184 ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7- Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo de supressão foi devidamente instruído, e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,7184 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da

Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2(dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 14 de abril de 2015.

Letícia Gonçalves dos Reis
Gestora Ambiental de formação jurídica da SUPRAM TMAP
MASP: 1.364.286-3

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LETÍCIA GONÇALVES DOS REIS ALTO PARANAIBA - OAB/MG 145.466 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 14 de abril de 2015